LEI Nº 921

DE, 08 DE SETEMBRO DE 2011

DISCIPLINA A CONCESSÃO E TITULO DE CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 28ª Sessão ordinária, realizada em 06 de setembro de 2011, aprovou por 9 (nove) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 045/2011 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Ilha Comprida, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica instituído no Município de Ilha Comprida, o Título de Cidadão de Ilha Comprida, concedido a pessoas não naturais do Município, que notadamente tenham se destacado na vida pública ou privada, ou tenham contribuído direta ou indiretamente para o progresso e desenvolvimento do Município ou de sua população.

Art.2º- O Título de Cidadão de Ilha Comprida será concedido através de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria de qualquer Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara em votação secreta.

§.1º-Cada Vereador poderá propor, no máximo, dois títulos de cidadania a cada ano.

§.2º-Os títulos aprovados serão entregues dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos de sua concessão, preferencialmente em Sessão Solene em que se comemora a emancipação Política do Município.

Art.3º- O Título de Cidadão de Ilha Comprida, constituí-se de um pergaminho retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, com 40cm (quarenta centímetros) de largo e 30cm (trinta centímetros) de altura.

§.1º-Em destaque, no centro do pergaminho, deverá constar os seguintes dizeres:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA ATRAVÉS DE SUA CÂMARA DE VEREADORES, DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO Nº ..... DE ... DE .... DE ....., CONFERE AO SR (A) .....,O PRESENTE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOES PRESTADOS A ESTA CIDADE E AO POVO QUE NELA HABITA.

ILHA COMPRIDA EM ..... DE ..... DE .....

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 08 DE SETEMBRO DE 2011.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal